

01-0568/2007

Veto Total.

Rec em CCS - 08/2/08

Par. Carij.

AL DE SÃO PAULO
LEGISLATIVO - SGP2
PROCESSO LEGISLATIVO

ROJ

2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0568 / 2007

DE

28/08/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE PERIÓDICA DA
ESTRUTURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

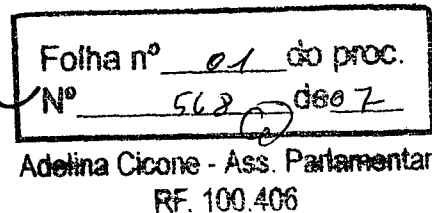
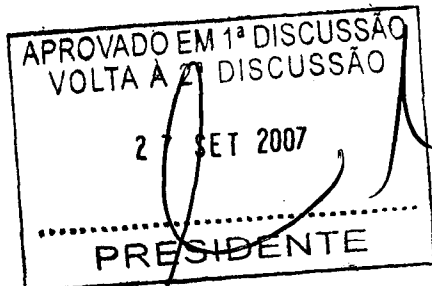
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:29:00

00000057414-75

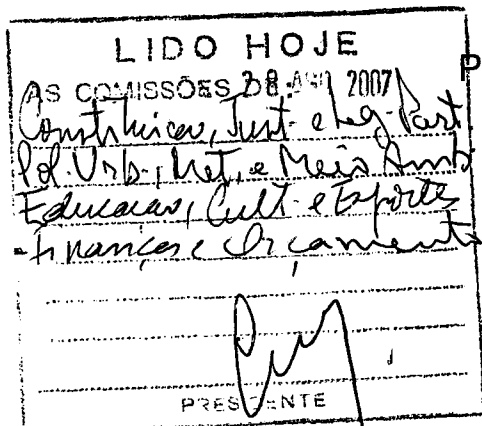


ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

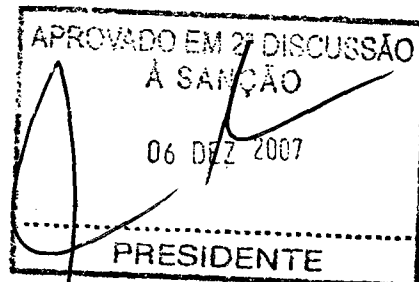


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ AMÉRICO - PT

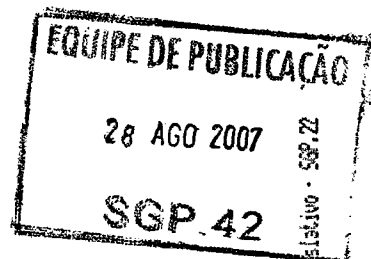


PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0568/2007



"Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das Escolas Municipais".



A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Município de São Paulo promoverá análise completa da estrutura das Escolas Municipais a cada 5 anos.

Artigo 2º - A análise estrutural de que trata esse projeto envolverá a verificação das instalações internas, muros, quadras esportivas, calhas, estrutura elétrica e hidráulica e outras instalações das escolas estaduais. - Municipais

Artigo 3º - Quando indicarem a necessidade de reformas, os resultados dessas análises deverão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ter o seu conteúdo incorporado e os recursos destinados na proposta orçamentária imediatamente subsequente a análise.

Artigo 4º - Para efeito dessa lei, o Município de São Paulo poderá firmar convênios com entidades de classe de engenheiros e arquitetos.

Artigo 5º - Para o cumprimento do disposto nesta lei o Município de São Paulo terá o prazo de 1 ano para a realização de análises estruturais em todas as escolas.

Parágrafo único: O Município dará prioridade às escolas municipais com mais de 15 anos de existência.

13:52 28/08/2007 001961 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) partido(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº _____

nº 204

em 28/08/07

Ass: _____

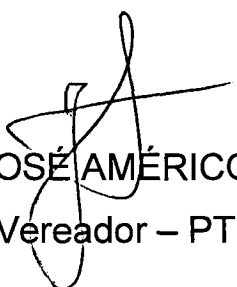
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Artigo 6º - As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2007.


JOSE AMÉRICO
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

Essa medida se justifica pelo atual estado de nossas escolas municipais. Muitas de nossas escolas, com destaque as que se situam na periferia da cidade, estão visivelmente em situações precárias.

No ano de 2005, por exemplo, uma criança foi morta na Zona Leste de São Paulo, por um cano que despençou de um muro precário que o sustentava.

Essa medida também tem o intuito de colaborar com as direções das escolas que, muitas vezes, se esforçam imensamente para a manutenção do equipamento escolar. No entanto, quando ocorre algum acidente, a direção é imediatamente responsabilizada, o que sem dúvida é uma grande injustiça.

Além disso, o projeto abre espaço para que as entidades de classe de engenheiros e arquitetos possam contribuir para a avaliação da estrutura das escolas propondo soluções aos problemas encontrados.


JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-568107 28/08/2007 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/08/07

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 05 a 07
S. Paulo, 16 109 107 Eu, Jan

Jan

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Relha 05
Processo 568 107
SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 51.595

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 556/07, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre vistorias periódicas em marquises e sacadas.

A cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 12 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. E Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

24°C

5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 556 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha 06

Processo 568

107

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.895

PROJETO DE LEI 556/2007

do Vereador Domingos Dissei (DEM)

"Dispõe sobre vistorias periódicas em marquises e sacadas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a realização de vistoria técnica estrutural, acompanhada de laudo técnico, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, para avaliação das condições de uso e manutenção de marquises e sacadas, com 0,50 m (meio metro) ou mais de balanço, construídas em todas as edificações no município de São Paulo.

§ 1º. A vistoria técnica será executada às expensas do proprietário do imóvel, por profissional autônomo ou pessoa jurídica regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP, com habilitação em engenharia civil e atuação comprovada em estruturas por pelo menos 10 (dez) anos, e cadastrados na Prefeitura do Município de São Paulo;

§ 2º. O laudo técnico que resultar da vistoria somente será válido se acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do CREA;

§ 3º. Até 5 (cinco) anos depois de emitido o "habite-se" em favor do imóvel, a responsabilidade pela vistoria determinada por esta lei será do construtor.

§ 4º. É responsável pela manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta, sucessivamente, o síndico, o administrador ou o proprietário do imóvel.

Art. 2º - O laudo técnico exigido nos termos do artigo anterior conterá os seguintes elementos:

I - o histórico dos relatórios anteriores;

II - o cadastramento geométrico da marquise ou sacada, o qual indicará:

a.- as dimensões dos diversos elementos estruturais;

b.- a espessura dos revestimentos;

c.- os carregamentos atuantes.

III - descrições sobre:

a.- o estado geral da impermeabilização;

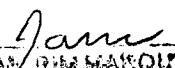
b.- a situação do sistema de coleta de águas pluviais.

IV - a caracterização do eventual quadro patológico encontrado.

V - As condições de segurança estrutural e de durabilidade, em conformidade com as normas nacionais vigentes, especialmente as Normas ABNT - NBR 8800/7 NBR 7190/9, NBR 5674/99, NBR 6118/03, NBR 8681 e NBR 9062/03, no que forem pertinentes, todas em sua versão mais recente, com indicação da eventual necessidade da execução de serviços de recuperação e do prazo para início dos serviços.

§ 1º. Ante a relevância das eventuais anomalias encontradas, o laudo técnico de que trata o "caput" poderá conter, a juízo do autor, o resultado das investigações ou ensaios especiais cujo fim seja determinar com maior precisão o comportamento estrutural e o grau de segurança da marquise ou sacada.

§ 2º. Considerar-se-á anomalia relevante, para os efeitos do parágrafo anterior:

Protocolo	07
Processo	568 107
 SEBASTIANA AMÍLRIM MARQUES RE. 51.895	

I - as deformações estruturais além dos limites das normas;

II - as distorções;

III - as fissuras ou trincas;

IV - as sobrecargas não previstas no projeto original do edifício, de acordo com as normas;

V - condições de funcionamento não adequadas, como armaduras expostas e/ou corroídas, perfis oxidados, fixações deficientes, madeira apodrecida, etc;

Art. 3º - Na hipótese do laudo técnico de que trata o artigo 2º desta lei apontar a necessidade da realização de serviços de recuperação estrutural, o responsável pela edificação deverá providenciar a sua execução no prazo nele fixado de até 90 (noventa) dias, contratando empresa que fornecerá relatório com descrição dos procedimentos e produtos a serem utilizados, cronograma dos serviços e a respectiva ART.

§1º. Ocorrendo a hipótese do "caput" do art. 3º desta lei, cópia do laudo técnico e da ART deverá ser encaminhada à Prefeitura;

§2º. O prazo previsto no "caput" do art. 3º desta lei poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido acompanhado da justificativa técnica do profissional encarregado da elaboração do laudo técnico.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei sujeita o responsável às seguintes penalidades:

I - Pela inexistência do laudo técnico: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II - Pela exibição de laudo técnico elaborado em desacordo com esta Lei: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - Pela não manutenção do laudo técnico em local disponível para consulta: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Sem prejuízo de eventual interdição da edificação, a multa é renovável a cada 30 (trinta) dias até que seja sanada a irregularidade.

Art. 5º - As edificações existentes, para atendimento aos dispositivos desta Lei, terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007. Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGP-2

Sra. Secretária

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.
OP, 14/09/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia.
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22

17 SET 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

18/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 19/09/07 às 18:30

RF 10801

A SGP-21

A pedido
Sra. Paula 01/10/07

SOLANGE BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em:

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

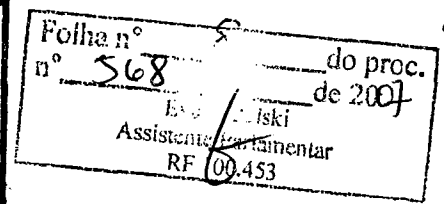
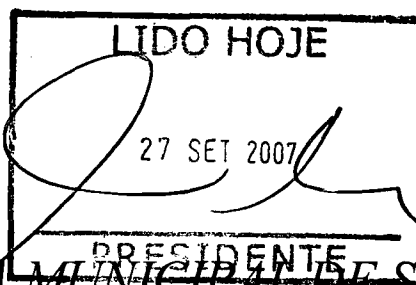
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 8212 e folha de informação nº

em 30/09/07

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



24

PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0568/07.

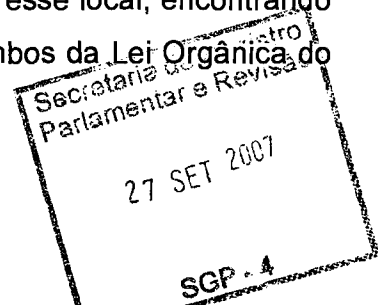
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das Escolas Municipais.

De acordo com o art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de interesse local, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, inciso I, 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE



Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **A FAVOR** da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria

PL 568/07

Folha nº	9	do proc.
nº	568	de 2007
Eva Polinski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, *OK*

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, *OK*

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, *OK*

FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Passemos ao item seguinte.

- “PL 568/2007, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das Escolas Municipais. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 568/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 568/07, do Vereador José Américo (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das escolas municipais. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 568/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

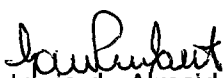
Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓
do processo n.º 01-568/07 10 / 01 / 2008 (a) _____

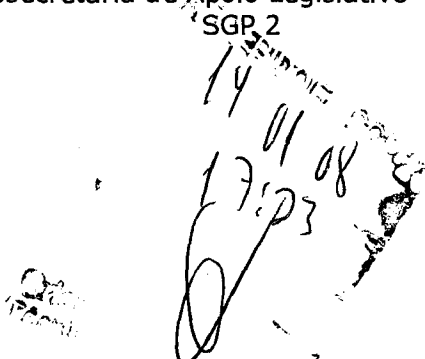
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 188ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/01/2008

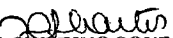

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2


14
01
17/03
08

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

11/12/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

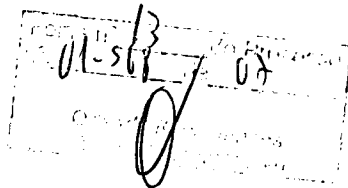
11/12/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
11/12/07
B.M. 12
Em 11/01/08
Favio Rossi Mendes
Chefe Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 6199/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 568/07, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das Escolas Municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

^{re}
JCSS/krms



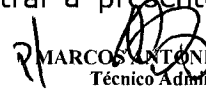
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

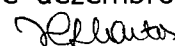
Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 568/07). (Ver. José Américo - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das escolas municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

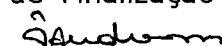
Art. 1º O Município de São Paulo promoverá análise completa da estrutura das escolas municipais a cada 5 (cinco) anos. Art. 2º A análise estrutural de que trata esse projeto envolverá a verificação das instalações internas, muros, quadras esportivas, calhas, estrutura elétrica e hidráulica e outras instalações das escolas municipais. Art. 3º Quando indicarem a necessidade de reformas, os resultados dessas análises deverão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ter o seu conteúdo incorporado e os recursos destinados na proposta orçamentária imediatamente subsequente à análise. Art. 4º Para efeito dessa lei, o Município de São Paulo poderá firmar convênios com entidades de classe de engenheiros e arquitetos. Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta lei o Município de São Paulo terá o prazo de 1 (um) ano para a realização de análises estruturais em todas as escolas. Parágrafo único. O Município dará prioridade às escolas municipais com mais de 15 anos de existência. Art. 6º As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo,

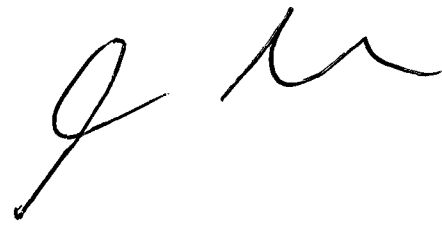
11 de dezembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio

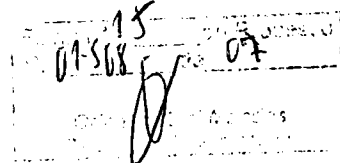
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE

DE

DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das escolas municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Município de São Paulo promoverá análise completa da estrutura das escolas municipais a cada 5 (cinco) anos.

Art. 2º A análise estrutural de que trata esse projeto envolverá a verificação das instalações internas, muros, quadras esportivas, calhas, estrutura elétrica e hidráulica e outras instalações das escolas municipais.

Art. 3º Quando indicarem a necessidade de reformas, os resultados dessas análises deverão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ter o seu conteúdo incorporado e os recursos destinados na proposta orçamentária imediatamente subsequente à análise.

Art. 4º Para efeito dessa lei, o Município de São Paulo poderá firmar convênios com entidades de classe de engenheiros e arquitetos.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta lei o Município de São Paulo terá o prazo de 1 (um) ano para a realização de análises estruturais em todas as escolas.

Parágrafo único. O Município dará prioridade às escolas municipais com mais de 15 anos de existência.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

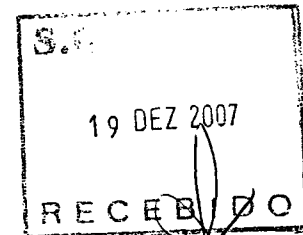
O Presidente,

M
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-56816 07



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.262-2.00
SGM/ATL

São Paulo, 17 de dezembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 6199, de 17/12/07,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 568/07, de autoria do Vereador José Américo.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 17. ✓
do processo nº 568/2007 ; 17 01/2008 (a)

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

17/01/08

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação fabricados sob

nº 18021

Em 07/02/07

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 568/07
Adm. Cícero - Ass. Parlamentar
São Paulo, 14 de janeiro de 2008.

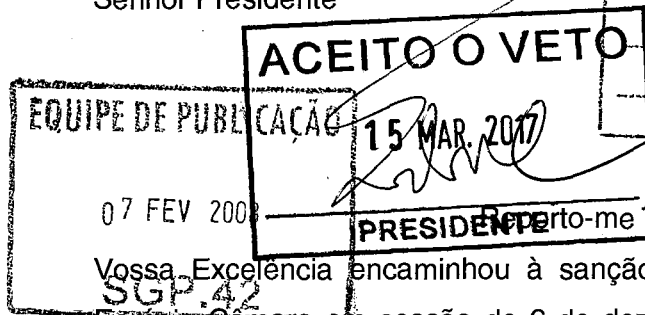
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 04/08

Ref.: Ofício SGP23 nº 6199/2007

15 - DOCREC
15- 0228/2008
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 07 FEV 2008
Cont. Just. e Leg. Participativa
Rel. Urb. e Met. e Meio Amb.
Educação, Cult. e Esportes
PRESIDENTE

Senhor Presidente



Repto-me ao ofício acima referido, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 6 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 568/07, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das Escolas Municipais.

Por expressar a preocupação de seu autor com a segurança de todos aqueles que freqüentam os equipamentos integrantes da rede municipal de ensino, a iniciativa é inegavelmente louvável. Não obstante, a medida aprovada, em razão dos óbices a seguir apontados, não poderá receber desta Chefia do Executivo a pretendida sanção.

Com efeito, o texto aprovado visa introduzir novo mecanismo para assegurar que os equipamentos escolares se encontrem, sempre, em adequadas condições de uso. Trata-se, como disposto em seu artigo 1º, da realização de análise completa da estrutura das escolas municipais a cada 5 (cinco) anos, com verificação, como consta de seu artigo 2º, das instalações internas, muros, quadras esportivas, calhas e da estrutura elétrica e hidráulica. No caso de a cogitada análise indicar a necessidade de reformas, os recursos para tanto já deverão, como estabelece o artigo 3º da propositura aprovada, estar previstos na proposta orçamentária subsequente. No mais, o texto em questão autoriza o Município a celebrar convênios com entidades de classe de engenheiros e arquitetos (art. 4º), bem como dá ao Executivo o prazo de 1 (um) ano para a realização de análises estruturais em todas as escolas, com prioridade para aquelas com mais de 15 anos de existência (art. 5º e seu parágrafo único).



Ocorre que, seja para as reformas estruturais, de grande vulto, seja para aquelas de menor monta, a Administração Municipal já conta com sua própria sistemática, de resto conforme à organização administrativa vigente e, também, aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

De fato, a construção de escolas, a substituição das chamadas escolas de lata por escolas de alvenaria e a execução de grandes reformas nos equipamentos existentes encontram-se sob responsabilidade do Departamento de Edificações – EDIF, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB. As obras – cuja necessidade é apontada pela própria escola, com ratificação da respectiva Coordenadoria de Educação e encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação ao citado Departamento – são programadas e executadas conforme ordem de prioridade preestabelecida. Em se tratando de pequenas reformas, há, inclusive, verba específica da Coordenadoria de Educação, sendo que, de acordo com o valor, é dispensável o procedimento licitatório, o que agiliza a execução das obras pertinentes.

De outra parte, há que se destacar a existência do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005, e regulamentado pelo Decreto nº 46.230, de 23 de agosto de 2005, e que tem, como objetivo precípuo, o fortalecimento da participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das escolas, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB. Bem por isso, o Programa permite a transferência de recursos financeiros diretamente às Associações de Pais e Mestres das escolas, com a finalidade de possibilitar a cobertura de despesas de custeio, a manutenção dos equipamentos existentes, a conservação das instalações físicas do sistema de ensino e a realização de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para o funcionamento das unidades educacionais, inclusive no que tange, como visto, à sua manutenção, conservação e execução de pequenos reparos.

Do exposto deflui que não se justifica, nem se faz necessária, a adoção do novo procedimento previsto na medida aprovada, como seja, a realização de análise completa da estrutura das escolas municipais a cada 5 (cinco) anos, procedimento esse que, se sancionado, muito mais do que dispensável, caracterizaria interferência em sistemática implantada pela Administração Municipal no exercício de sua própria organização.



Efetivamente, é inegável que o projeto aprovado dispõe sobre assunto vinculado à organização administrativa, cujo impulso legislativo é vedado à Câmara, tendo sido privativamente reservado ao Executivo nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Igualmente compete ao Executivo, pelo Prefeito, a administração de seus bens, conforme disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Maior local, razão pela qual não cabe ao Legislativo dispor sobre providências atinentes à reforma e conservação dos equipamentos que integram a rede municipal de ensino.

Nessas condições, ao contrariar os dispositivos acima apontados, o texto aprovado termina por ferir o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, tornando inviável a sanção buscada.

Por fim, considerando a obrigação imposta ao Executivo nos termos do artigo 5º da propositura – a realização de análises estruturais em todas as escolas no prazo de 1 (um) ano –, para cujo cumprimento far-se-ia necessário direcionar recursos humanos e materiais expressivos, em detrimento de outros setores, eis que se trata de um universo de aproximadamente 1.400 (mil e quatrocentos) equipamentos escolares, forçoso é concluir que também o interesse público não seria atendido, caso fosse acolhida a medida aprovada.

Em assim sendo, e com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, veto, na íntegra, o texto aprovado, devolvendo o assunto, para reexame, à apreciação dessa Egrégia Câmara.

No mais, ante a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01-568 de 07 07/07/08 (a) 01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

08/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS NA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EM 21/02/11
POR 1700
SAÍDA: AS: n ASS:

Pesquisa Efetuado
Alc
19/02/11

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08/02/08 às 18h5
9 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
ANDRÉ TIMÓTEO
Pa. 24.03/08
S. 24.03/08
D. 24.03/08
Ocs. 24.03/08
nos

RECEBIDO - A FUNDADAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 18/02/08 às 14:00 h
POR 18/02
SAÍDA: 18/02/08 às 15:35 h

À SGP-21,
São Paulo, 27 / 3 / 08

FÁBIO DE CASTRO FAIVA
CPF 11.120
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 27/03/08
às 13:32 horas

Marcia Ozoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação, rubricados sob
nº 22
Em 18/02/2011
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-568 de 20 07, 18/02/2011 (a)

Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto
para pesquisa.

18/02/2011

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÁMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requis(m) juntado(s), nesta data, o(s)

documento(s) de Nr. 23 u

8. 10/03/11 Su



YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

23

01-0568/07

Assm.

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0568/07 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls.05, após realizada nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, nada de novo foi encontrado.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 a 25
folha de informação nº 25.10.102.17

Marcia Gezoni
Auxiliar Técnica Administrativa
RF 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0568/07 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls.05, após realizada nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, nada de novo foi encontrado.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 24 a 29
folha de informação nº 25, 16, 17, 18, 19

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnica Administrativa
RF 51.338

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO EDUARDO TUMA (PSDB) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento do item 89.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

“Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 568/2007, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das Escolas Municipais. (DOCREC - 228/08). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

“Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 636/2006, do Vereador PAULO FIORILO (PT). Obriga o Executivo Municipal a entrega gratuita de material didático aos atendidos pelo programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo -MOVA-SP. (DOCREC - 229/08). Rejeição mediante voto favorável da maioria



Márcia Gazoti
51.539

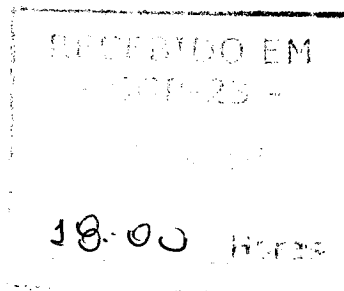
À SGP-23

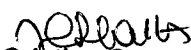
Sr. Supervisor,

A manutenção do VETO TOTAL (DOCREC - 228/2008) ao presente projeto de lei foi aprovada na 11ª Sessão Ordinária da 17ª Legislatura no dia 15 de março de 2017, devendo portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16/03/2017


EDUARDO AKAMINE
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



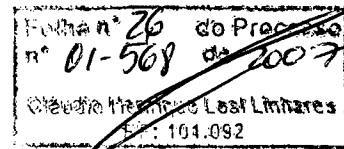

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Depoimento(s) prestado(s), neste dia, devidamente
rubricados sob nº 26 a 27 e folha de
informação sob nº 28 28.1.02.17.
Cláudio Henrique Leal Linhares
RE 01.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



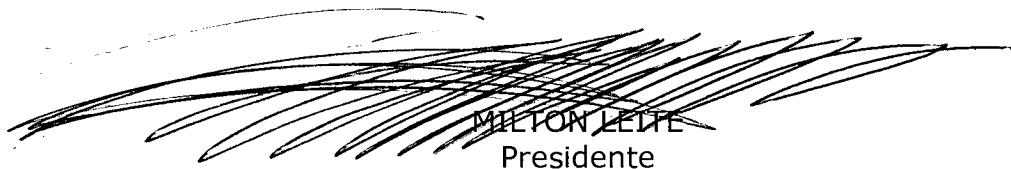
São Paulo, 16 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00441/2017

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de março do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de análise periódica da estrutura das escolas municipais - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 04/08, de 14 de janeiro de 2008, referente ao PL nº 568/07, de autoria do Vereador José Américo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

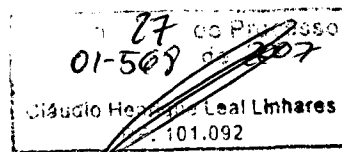

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 00441, de 16 de março de 2017, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 568/07, de autoria do Vereador José Américo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 2.8

do processo nº 01-568 de 20.07.28/03/17 (a)

Claudio Henrique Lezi Linares
Assessoria Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 01-568 de 20.07, 28.03.17 (a)

Claudio Henrique Leal Linares
Assessoria Parlamentar

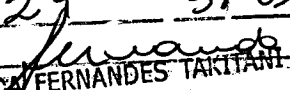
À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

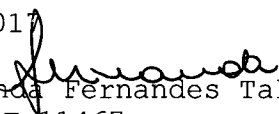
Para arquivamento.

SGP-23, 28/03/2017.


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob
n.º _____ de informação
sob n.º 29 31 03/11

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo **01-568** de **2007** 31/03/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em **31/03/2017**
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467